



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0592608/2018			
PA COPAM Nº: 5692/2005/001/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	TRILAT LEITE E DERIVADOS LTDA	CNPJ:	01.687.709/0001-70
EMPREENDIMENTO:	TRILAT LEITE E DERIVADOS LTDA	CNPJ:	01.687.709/0001-70
MUNICÍPIO:	UBERLÂNDIA	ZONA:	URBANA
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido	3	Não aplica
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO (ART):	
Hiuly Freitas Matos		14201700000004037410	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva Gestora Ambiental		1.254.722-0	<i>Érica</i>
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	<i>Rodrigo Angelis Alvarez</i> DIRET. 119.774-7 SUBRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0592608/2018

O empreendimento TRILAT LEITE E DERIVADOS LTDA, localizado no município de Uberlândia/MG Em 21/03/2018 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo de nº 5692/2005/001/2017 e em 26/06/2018 foi reorientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é resfriamento de leite, com capacidade instalada de processamento de 120.000 l/dia de leite; fabricação de produtos laticínios, com capacidade instalada de processamento de 120.000 l/dia de leite. A indústria produz manteiga, leite cru pré-beneficiado e leite pasteurizado.

Os caminhões que chegam à indústria e vão para o descarregamento. Na recepção do leite para resfriamento. Após a recepção, o leite destinado para fabricação de produtos laticínios passa pela pasteurização e é destinado para a fábrica. Após o final do processo é realizado o armazenamento e expedição dos produtos.

Para geração de vapor possui duas caldeiras movidas a lenha, onde foi apresentado o registro de consumidor de lenha. Para resfriamento do leite possui um resfriador a placas em aço inox.

Os efluentes líquidos são oriundos da higienização dos pisos, equipamentos; maquinário com sistema CIP e provenientes dos sanitários. Todos os efluentes gerados são destinados para ETE. O efluente tratado da ETE é destinado para a rede coletora do município, sendo que o empreendimento possui Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos (CREND) com o Departamento de Água e Esgoto de Uberlândia.

O lodo resultante é disposto em uma lagoa e posteriormente encaminhado para empresa coletora de resíduos classe I.

Em relação aos resíduos sólidos domésticos e do processo produtivo enquadrados como Classe II, são segregados em lixeiras encaminhados para reciclagem, enquanto os resíduos orgânicos são encaminhando ao aterro municipal. Os classificados como Classe I são encaminhados para empresas licenciadas para esse fim.

A água utilizada na indústria é oriunda de um poço tubular (portaria 1049/2018) e possui hidrômetro e horímetro instalado. Utiliza também água fornecida pela concessionária local de abastecimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TRILAT LEITE E DERIVADOS LTDA para a atividade de fabricação de produtos laticínios, resfriamento de leite no município de Uberlândia, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada da TRILAT LEITE E DERIVADOS
LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar registro de consumidor de lenha	Anualmente, durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Boha



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da TRILAT LEITE E DERIVADOS LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do da ETE	Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, detergentes, sulfetos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Bimestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais / gorduras animais separadamente).	Bimestral
Caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente; os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé das caldeiras	Material Particulado, NOx	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



4. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.

5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
No entorno do empreendimento e conforme Lei Estadual 10.100/1990.	Nível de pressão sonora (ruído) dB	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM – TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990 e. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.